



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa das doze horas e vinte e três minutos até às catorze horas. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para congratular o natalício do Exmo. Ministro e Presidente desta Corte Milton de Moura França: “Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um registro em homenagem ao Ministro Milton de Moura França, que ontem fez aniversário. Não poderíamos, na 1.^a Turma, deixar de homenageá-lo pelo seu carisma, pela sua gentileza e lhanza de trato. É o nosso líder em comando e desejamos a S. Ex.^a muita saúde para que possa exercer o seu mister na sua integralidade. Esses são os meus votos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, associe-me à manifestação do Ministro Vieira de Mello, desejando a S. Ex.^a o Presidente do Tribunal votos de muita saúde, muita paz, muita harmonia e muitas felicidades por ocasião de seu aniversário natalício.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Guiomar Rechia Gomes, corroborou: “O Ministério Público se associa aos cumprimentos ao Ministro Milton de Moura França e a minha admiração pessoal, pois já o conheço desde a época de Campinas, quando lá estive. O Ministério Público aqui apresenta suas congratulações a S. Ex.^a”. O Dr. Hegler José Horta Barbosa, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, igualmente, os advogados se associam a esta homenagem pelo aniversário do Ministro Milton de Moura França.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ultimou: “Trata-se de uma lembrança muito oportuna. O Ministro Milton de Moura França é merecedor de todas as nossas homenagens. Trata-se de magistrado experiente, sensível, líder vocacionado para a democracia. Todos sabemos quão agradável é o convívio com nosso dileto amigo Ministro Milton de Moura França e a importância que tem S. Ex.^a, nesta Corte Superior, particularmente no momento em que se encontra à testa do Judiciário Trabalhista. O Ministro Milton é dessas figuras que, por sua elevação espiritual, nos inspiram a todos. De sorte que, ao registrar as homenagens dos integrantes desta 1.^a Turma, com associação do Ministério Público e da valorosa Advocacia, quero desejar, também em meu nome pessoal, saúde, paz, prosperidade e muitos anos de vida ao Ministro Milton de Moura França junto à sua adorável família.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 71340-27.1989.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Aldo de Paiva Lisboa, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241040-51.1991.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Antuérpia Chrysóstomo Espíndola, Advogado: Renato Arias Santiso, Advogado: Maico da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6840-29.1992.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Elaine Filomena Gomes de Lima e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147240-43.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 286240-23.1992.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Luciane de Souza, Agravado(s): Celso Gonzalez, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-29.1994.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Campos Araújo, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 85342-44.1995.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rodrigues Tapias, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Município de Cariacica, Advogado: Antônio da Rocha Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106141-17.1995.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Liano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138540-47.1995.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Ana Maria Azevedo Rosa, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95642-64.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95641-79.1996.5.02.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Nerivalda de Araújo Bezerra Martins, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: William Bedone, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 90242-69.1997.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90243-54.1997.5.15.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldemar Galli, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90243-54.1997.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90242-69.1997.5.15.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Waldemar Galli, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95441-60.1997.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Domingos Sávio Guerra Perdigão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 182240-52.1997.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Steagall, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): Luis Pedro Fernandes, Advogado: José Marinho S. Filho, Agravado(s): Agro Industrial Pantaleão Ltda., Advogado: Antônio Carlos Checco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250540-36.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250542-06.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Leonildo Chaves de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250541-21.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250542-06.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Leonildo Chaves de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250542-06.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250541-21.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonildo Chaves de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Isonomia salarial. Reposição diferenciada" e "Enquadramento no PUCS. Diferenças salariais", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "Gratificação individual de produtividade. Diferenças", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305200-88.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Djalma Garcia, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44340-61.1998.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Aluizio Rodrigues dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 138240-10.1998.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Sanches Matela, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153340-43.1998.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato de Paula Magri, Advogado: Renato de Paula Magri, Agravado(s): Damião Rodrigues Lima, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): Grêmio Esportivo Novorizontino e Outro, Agravado(s): Mauro de Oliveira Antunes Gago, Advogada: Marianne da Costa Antunes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162740-32.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 162741-17.1998.5.04.0811, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Espólio de Orcy de Lima Veiga, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162741-17.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 162740-



32.1998.5.04.0811, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Espólio de Orcy de Lima Veiga, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Sérgio Luiz de Castilhos, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197740-15.1998.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Teófilo Costa e Outros, Advogado: Antonio Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59740-53.1999.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frigorífico Pantanal Ltda., Advogado: Luiz Augusto Pires Cezário, Agravado(s): Catarino Gonçalo da Silva, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73240-39.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Cláudio Onor Flores, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 90900-91.1999.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cláudia Ferreira de Brito, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática, à fl. 628; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117240-05.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Silvério Rodrigues do Nascimento, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 260940-61.1999.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acliba - Laboratório de Análises Clínicas da Bahia S/C Ltda., Advogado: Edgard da Silva Freire, Agravado(s): Marco Antônio Martins Marques, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275540-50.1999.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias de Biasi e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26040-54.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): César Teodoro de Oliveira, Agravado(s): Medcorp Cooperativa de Profissionais de Saúde, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior - Cooperpas - Sup. 4, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 41040-18.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41041-03.2000.5.02.0442, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41041-03.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41040-18.2000.5.02.0442, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogada: Fabiana Morales Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77800-19.2000.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Fernanda Halime Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Antônio Rocha da Silva e Outros, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Capef e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BNB e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79940-60.2000.5.05.0192 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 79941-45.2000.5.05.0192, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79941-45.2000.5.05.0192 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 79940-60.2000.5.05.0192, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95040-31.2000.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Skina Shop's Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268440-26.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sant Paul Hair Internacional, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): Patrícia Gastadello Baccari, Advogado: Duarte Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320841-44.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evidencia Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Oswaldo Oltramari, Advogada: Elza Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. **Processo: AIRR - 1101340-54.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Roseli Hyeda, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Rosângela Maria Ceschini Rodrigues, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7940-40.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): Laura de Assis Areas, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-21.2001.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Roberto Santa Bárbara Filho, Advogado: João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Infoco - Cooperativa de Trabalho de Técnicos da Informação, Advogado: Gilson Teodoro da Silva, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Álvaro Trevisioli, Agravado(s): Procenge Alagoas Serviços de Informática Ltda., Advogado: Gilson Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-63.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fátima Andrade da Silva Cezimbra, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-62.2001.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Messias Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cerâmica Central Ltda. e Outros, Advogado: Antônio Fábio D. Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44240-43.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): Marize Campos de Magalhães, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44340-38.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hermenegildo Benício Brito, Advogado: Vilson Antonio da Silva, Agravado(s): La Bourgogne Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63640-59.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helena de Souza Pereira, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81340-21.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Sérgio Murilo Francisco, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147140-17.2001.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Yes Brazil Comércio e Confecções Ltda., Advogada: Wanusa Brandão, Agravado(s): Iade Carige Vilhena e Souza, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível na espécie. **Processo: AIRR - 157540-54.2001.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson dos Santos Caetano, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Teleceará Celular S.A., Advogada: Carmem Cecília Barbosa Moreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: A-AIRR - 273040-43.2001.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Fernanda Rangel Pinzon Albuquerque, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277940-31.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogada: Renata Lev, Agravado(s): Coop Line - Cooperativa de Serviços e Trabalhos Múltiplos, Advogado: Ricardo de Almeida Vidal Romagnoli, Agravado(s): Israel Santana da Silva, Advogado: Charles Henry Gimenes Le Talludec, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289640-21.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Marques da Silva, Advogado: Paulo Irineu Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289440-68.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilko Metalurgia Ltda., Advogado: Fábio Reimann, Agravado(s): Moacir Barp, Advogado: Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-55.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Elizabete rodrigues de Almeida, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6940-96.2002.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6943-51.2002.5.09.0660, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia Regina Magalhães Brondani, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por defeito de traslado, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6940-74.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6941-59.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Carlos Rigoni, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6941-81.2002.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6942-66.2002.5.09.0660, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sônia Regina Magalhães Brondani, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6941-59.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6940-74.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Ademir Carlos Rigoni, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6942-66.2002.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6941-81.2002.5.09.0660, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Agravado(s): Sônia Regina Magalhães Brondani, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal -



CEF, Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6943-51.2002.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6940-96.2002.5.09.0660, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Sônia Regina Magalhães Brondani, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 13840-91.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Daniel de Lima Carvalho, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19840-14.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): American Airlines, Inc., Advogado: João Roberto Leitão de A. Melo, Agravado(s): Edberto Soares Santos, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22240-76.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel da Silva Pereira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32740-29.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Utinga Ltda., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Valter Caetano de Carvalho, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33240-21.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nicolau Batista Julião, Advogado: Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 51840-30.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pró Saúde Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Fúlvio Lafaiete Souza dos Santos, Advogado: Aduino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-32.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Valdir Eustáquio Costa, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77240-22.2002.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Anhembi S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): Normando Machado Brandão Filho, Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80140-03.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 80141-85.2002.5.02.0444, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Trajano da Silva e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80141-**



85.2002.5.02.0444 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 80140-03.2002.5.02.0444, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Gilberto Trajano da Silva e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-71.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Paulo Botti, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Érica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112240-91.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 112242-61.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Santana, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112242-61.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 112240-91.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José de Santana, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132640-29.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio de Paula Xavier, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-28.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138640-79.2002.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniela Pereira dos Santos Martins, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Compubrás Informática Ltda., Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Agravado(s): Compuminas Informática Ltda., Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 144000-63.2002.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado(s): Emerson Marcondes do Amaral Soares, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 156440-78.2002.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): André Brunetta, Advogado: Luís Fernando Bucco Brum, Agravado(s): Engebanc Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Brasil Rizzi Cattani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 169740-64.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Milton Francisco de Lima Filho, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): S. B. O. Representação Comercial e Consultoria de Sistemas Ltda., Advogado: Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176240-76.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luís Mendonça, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro



Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230540-44.2002.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 230541-29.2002.5.05.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilene Cardoso de Menezes, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvana Cedraz Ramos Mota, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230541-29.2002.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 230540-44.2002.5.05.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marilene Cardoso de Menezes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 238940-25.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Perezani e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277540-24.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Mauro Berto Flauzino, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375840-80.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Menis, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398740-42.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivane de Freitas, Advogado: José Jorge Tobias de Santana, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674500-57.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz de Sá Dias, Advogado: Leonardo Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 985540-40.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Helena Maria de Freitas, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249240-02.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Gilberto Ricci Spiri, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890000-05.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Rodrigues Servino, Advogado: Luiz Geraldo Zonta, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2877140-09.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Moreira de Oliveira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 4466640-12.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Meiry Eiko Adati, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5017200-31.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Investment Bank Brasil S.A. - Banco de Investimentos, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Carvalho de Oliveira, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 6459740-91.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Pedro Luiz Rockenbach, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4540-84.2003.5.15.0118 da 15a. Região**, corre junto com RR - 4500-05.2003.5.15.0118, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Euclides Araújo, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27040-43.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eliedison Barros da Silva, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Engeseg Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda., Advogado: José Francisco Leite, Agravado(s): Mesquita S.A. - Transportes e Serviços, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28540-47.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Rodrigo Faro Mangorra, Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Elisete da Cruz Barros, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Durval Batista Pedreira e Outros, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-31.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Vanildo Leão Vieira, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-47.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Flores Idalgo, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50740-14.2003.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Carvalho Serafim, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55940-25.2003.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Agravado(s): Lirio Corretora Concessionária de Seguros Ltda., Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Agravado(s): Rosely Ventin Oliveira Carvalho, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64040-07.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64041-89.2003.5.01.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Humberto Superchi, Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Agravado(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64041-89.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64040-07.2003.5.01.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e Outros, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Humberto Superchi, Advogado: Tatiana Vargas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66540-53.2003.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): Maria Antônia Vargas Cabral, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-10.2003.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Rocho de Vargas, Advogado: Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Vinicius Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73740-62.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): João Felipe Salles, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, com fulcro no artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 78040-95.2003.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Solange Maria Bastos Marinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78041-80.2003.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solange Maria Bastos Marinho, Advogada: Maria José de Sales Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78140-44.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enio Ubaldo dos Santos Marques, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81840-22.2003.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldo Luiz do Nascimento e Outros, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82341-29.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Procurador: Eldenor de Sousa Roberto, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Agravado(s): João Airton Ribeiro de Souza, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Moradores da Granja do Torto - Amgrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85340-60.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ana Emilia Dorneles, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88040-98.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo César Teixeira, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais



Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94940-97.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Jonas da Silva, Advogada: Vanessa Rocha Borges Lopo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 100240-65.2003.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Magno Lima Rodrigues, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Milson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100440-61.2003.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Dias dos Reis, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): Vicente Farias de Carvalho, Agravado(s): Comercial Reis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102740-69.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco José dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 105540-40.2003.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Anchieta Soares Paixão, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo de Melo Cabral, Agravado(s): Construção e Conservação Ajetel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 110640-24.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edison Fabre Moreira, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Rolando Vidal Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121040-46.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121041-31.2003.5.04.0732, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Backes Lambert & Cia. Ltda., Advogado: Marco Antônio Iser, Agravado(s): Marcos Vollmer, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Adão Augusto Backes, Advogado: Jeferson Borowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121041-31.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-46.2003.5.04.0732, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Augusto Backes, Advogada: Daniele Melissa Alves, Agravado(s): Backes Lambert & Cia. Ltda., Advogado: Marco Antônio Iser, Agravado(s): Marcos Vollmer, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121340-55.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: César Augusto Hausen Ramos, Agravado(s): Hermínia Dorneles Verçosa, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129640-55.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Marcelina Chaves Pereira e Outros,



Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 132540-69.2003.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Denis Leandro Machado, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135240-71.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135241-56.2003.5.02.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasipar Participações S.A., Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Brasifactor Fomento Comercial Ltda., Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves Rueda, Agravado(s): Robson Emílio da Silva, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Viabrasil - Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135241-56.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 135240-71.2003.5.02.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasifactor Fomento Comercial Ltda., Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Brasipar Participações S.A., Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Robson Emílio da Silva, Advogada: Jussara Aparecida Belisário Rodrigo, Agravado(s): Massa Falida de Viabrasil - Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141340-31.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Máriio Krupa, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162440-10.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luís Régis Romão, Agravado(s): João Marcos Ribeiro, Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167540-65.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael da Cunha Torres, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168640-69.2003.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ilacir Marques Santos, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168640-24.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cacilda Gatti Alves, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 171940-83.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eurides Maria Arcaño de Oliveira, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 175340-20.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 175341-05.2003.5.03.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fátima Luzia de Souza, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175341-05.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 175340-20.2003.5.03.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Fátima Luzia de Souza, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208240-57.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 208241-42.2003.5.05.0023, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208241-42.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 208240-57.2003.5.05.0023, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218040-16.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Tillvitz, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogado: Ivo Marcos de O. Taulil, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224741-86.2003.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campo Alvim, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A.- Fosfêtil, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivo de Jesus de Sousa, Advogado: Francisco Antônio Alves, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 312340-75.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elaine Carvalho Pereira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8022940-45.2003.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Agravado(s): Deogenes Gasperim, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8190400-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Fernandes, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravante(s): Vickers do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para reautuar o feito, a fim de que constem como Agravantes "Reginaldo Fernandes" e "Vickers do Brasil Ltda." e Agravados "Os mesmos"; **Processo: AIRR - 8426900-48.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Fernanda Falazca Louzada, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 9962800-45.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto de Moura, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1940-37.2004.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe (Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer), Procurador: Wellington Matos do Ó, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): Edilma Menezes Santos Lima, Advogada: Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13440-80.2004.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agropastoril Arari S.A. e Outros, Advogado: Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): Leda da Glória Araújo Oliveira, Advogado: Luis Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18340-70.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): JGD Transportes Ltda., Advogado: Antônio Sérgio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-52.2004.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23740-73.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Álvaro de Mendonça Sobrinho, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Eduardo Correia Jeronimo, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26640-83.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Andressa Rizzi, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Distribuidora de Alimentos Arroio do Meio Ltda., Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26641-68.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Andressa Rizzi, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda. e Outra, Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40640-89.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alcilandrio Lins de Lima, Advogada: Miriam Lima do Nascimento Felix da Silva, Agravado(s): J.R. Lemos Ltda. (Hotel Love Story), Advogado: Luiz Gonzaga Ventura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43040-61.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Odair José Graciano, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro, Agravado(s): Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43041-**



46.2004.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Sobar S.A. - Alcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Natri, Agravado(s): Rural Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Agrobau Prestação Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Odair José Graciano, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-23.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Olegario de Moraes, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-78.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Israel Soares de Oliveira, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-32.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Gomes Júnior, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, em face do provimento dado ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S.A. (AIRR-53041-17.2004.5.03.0038). **Processo: AIRR - 53041-17.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilton Gomes Júnior, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53840-29.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53841-14.2004.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Clara Sehn Bonatto e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53841-14.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53840-29.2004.5.04.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Clara Sehn Bonatto e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65540-78.2004.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvânia Mota Soares e Outras, Advogada: Gildêa Castro dos Santos, Agravado(s): Diamed Transfusion Systems - Sistema para Transfusão S.A. - DTS, Advogado: Jenner Augusto Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70041-23.2004.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Warley Arruda Spósito, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Antônio Maria de Freitas, Advogada: Mailza Nicole Lacerda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Processo: AIRR - 72540-89.2004.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clínica Santa Helena Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jonas Gomes da Silva, Advogada: Dulcinéa Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75441-67.2004.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sônia Maria Alves Miranda, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Mara Lúcia Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 77740-53.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilma Ketzer, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87240-86.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juracy Spagno, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94340-85.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Octaviano José de Almeida, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Logística Operacional de Armazenagem e Distribuição de Mercadoria do Estado de São Paulo - Cooperlogic, Advogada: Rosy Natario Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 102040-22.2004.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Valter da Costa Corrêa, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120940-53.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosana Erci Tubino de Azevedo, Advogada: Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126340-96.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernanda Soares de Matos, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126341-81.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Fernanda Soares de Matos, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128240-51.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Maria da Conceição Prudente, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134240-31.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): Geraldo Lopes da Silva e Outro, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134241-16.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Lopes da Silva e Outro, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134940-18.2004.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transimão Transportadora Simão Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Jackson Versiane Murta, Advogada: Marta Almeida Romanach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137841-60.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): Leandro Reis Dias, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): T & P Recursos Humanos e Administração de Serviços Ltda., Advogado: Maristela Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 151040-43.2004.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Júnia de Paula Moraes, Agravado(s): Vicente Rodrigues da Costa e Outra, Advogado: Leonardo Peixoto Simão, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153440-51.2004.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabiano Miranda Caixeta, Advogada: Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Richard Manoel de Oliveira e Outros, Advogada: Lucila Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154140-08.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Érika Sorrentino e Outra, Advogado: Arthur Salazar Coutinho, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158840-11.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosimeri da Silva Moreirta, Advogada: Sheila Maria Borges Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhaes Barreto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165340-41.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anderson Rocha Ribeiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165341-26.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Anderson Rocha Ribeiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401440-21.2004.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perville Construções e Empreendimentos S.A., Advogado: Marcos Júnior Jaroszuk, Agravado(s): Danilo Correia, Advogado: Jair Pereira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5186240-54.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dória Construções Civis Ltda., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Márcio de Jesus de Souza, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): Ikebana M. Construção e Corretagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5740-20.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Vanderli Dantas de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Barbara Bianca Sena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5741-05.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Vanderli Dantas de Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10541-20.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Adriano Alves Lima, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): Globo Assessoria e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-06.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adão Leandro Santana, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23041-46.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): José Alex Vieira de Lima, Advogado: Roberto Petrucio Tobias Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 25640-40.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Elmo Batista, Advogado: Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28440-86.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Pereira Macedo, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31040-48.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Transporte - Sest, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Ângela Beatriz Bohn Zottis, Advogado: Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40740-46.2005.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Quebecor World Recife Ltda., Advogado: Henrique Caminha Borges, Agravado(s): Everton Ribeiro Bastos, Advogado: Joel Sávio de Almeida Salgado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 41240-44.2005.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Catarina Barros de Aguiar Araújo, Agravado(s): Elisângela Monteiro de Sá Navarro, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A., Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42240-35.2005.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Artur Silverio Sarubi, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44140-35.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Derlis Terezinha da Silva Garcia, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46740-21.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Aduino Benigno Cavalcante Neto, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47242-56.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Amauri de Souza, Agravado(s): Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda., Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Agravado(s): Renato Marcos Padula, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Agravado(s): Osvaldo José de Matos e Outro, Agravado(s): Indústria de Alimentos Aliança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 51540-49.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Cicero Antônio dos Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-09.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Joaquim Gondim da Silva Filho, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72740-02.2005.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nova Aliança, Advogado: Raul Bereta, Agravado(s): Rosely Cividanes Genarcki Gomes de Oliveira, Advogado: Fábio César de Aléssio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75540-64.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ricardo Antônio Teixeira, Advogado: Fábria Chavari Oliveira, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78640-96.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ímola Transportes Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Manoel Edimar Gonçalves da Silva, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80340-**



44.2005.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Augusto Gonçalves Espíndola, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82040-30.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82041-15.2005.5.01.0222, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio da Costa Ferreira Pinto, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Bayer S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82041-15.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-30.2005.5.01.0222, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Márcio da Costa Ferreira Pinto, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82340-25.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jucelda Maria Paulino Soares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-77.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Prudêncio Luiz, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119540-11.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): Iranete Ferreira de Oliveira, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124140-93.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Manoel Messias Oliveira Alves - ME, Advogado: José Inácio Sobrinho, Agravado(s): Hamilton Lima de Freitas, Advogado: Heráclito Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132441-27.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Rita Pereira de Oliveira, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 164540-48.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Cahim, Advogada: Adriana Lopes Fortini, Agravado(s): Merial Saúde Animal Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184740-67.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Reinaldo da Silva Lopes, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195340-41.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eidai do Brasil Madeiras S.A., Advogado: Marcelo Cunha de Oliveira Bastos, Agravado(s): Pedro de Souza Martins, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245040-64.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. -



Unibanco, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Marcos Cesar Quallio, Advogado: Domingos Carlos Torquato Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265941-41.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Tijuca, Procurador: Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Terezinha Maria Teófilo, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860940-83.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Steinbach, Advogado: Murilo José Borgonovo, Agravado(s): Terezinha Souza Silva, Agravado(s): Tori Comida Oriental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-62.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Otacílio Pereira Gomes, Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6640-04.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Antônio José dos Santos Neto, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12740-79.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Paineiras S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Agravado(s): Júlio César Costa da Silva, Advogado: João Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15840-92.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Abílio Urso, Advogado: Mário Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-33.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Sérgio Ricardo Schwerz, Advogado: Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27040-17.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Lucinaldo Beserra de Sousa, Advogado: João Domingos, Agravado(s): Suprema Construções e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27941-61.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Eliane Leite de Carvalho, Advogado: Gustavo Guimarães Caldeira Vieira, Agravado(s): Baby Beef BH Ltda., Advogado: Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 37440-14.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos André Alves Santos, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogada: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41440-17.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Dilcemar Ribeiro de Oliveira Lima,



Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42440-63.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nossa Senhora de Fátima Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): Geraldo Antônio Leardine, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51940-74.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Outro, Advogado: Mariana Pinheiro de Miranda, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Giane Beijosa Braga, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-22.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilk Vaz Saback, Advogada: Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57941-07.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilk Vaz Saback, Advogada: Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64040-52.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sama - Santa Marta Siderurgia Ltda., Advogado: William Bertozzi Dornas, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65240-67.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): Pedro Nunes Taguatinga, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Procuradora: Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92842-56.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Dirceu Lara Tôres, Advogado: Joaquim Batista de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 97240-50.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Cristiane Pedroso, Agravado(s): Carlos Roberto Marques, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-97.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula Lourenço Ribeiro, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112340-57.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Jonildo Costa Barbosa, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118840-30.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Solange Alves Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Lanlink Informática Ltda., Agravado(s): Interprint Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132840-08.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Fernando Teixeira da Silva, Advogada: Antônia Doranildes Almeida Pereira Tang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134040-52.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Cecília de Lima Pinto e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140440-13.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Evandro Gomes da Silva, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166800-35.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aparecida Cândida da Cunha Barbosa, Advogado: Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Município de Franca, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9140-90.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Hospedaria Jamar Ltda (Me), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14240-06.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Anterio de Oliveira Alves e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15640-82.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laroplast Indústria, Comércio e Serviços de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Juliane Kaestner Meyer Maul, Agravado(s): Dagoberto Zimke, Advogado: Leticia Tribéss Volkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30440-51.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madal Palfinger S.A., Advogada: Jane Cristina Ferreira, Agravado(s): Euclides Silvino Tomasini, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32140-76.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Nunes, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Paula Regina Rubas, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33240-81.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condor Serviços de Mão-De-Obra Ltda, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): Francisco Rodrigues dos Santos, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Agravado(s): Even Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-46.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Moacir José Sciencia, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Paulo



Quevedo Beltramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-49.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Suleimar Sousa Schroder Rosa, Agravado(s): Marcos Rogério da Silva Guidiu e Outra, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54040-56.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Quitéria Luíza da Silva Menezes, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54340-48.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Gonçalves Carlota, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): Iguacú Comércio e Serviços Ltda. - ME, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Celso de Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54940-42.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria José Modesto Irma e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57540-34.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Jonas de Souza, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65740-02.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Antero Peres Sobrinho, Advogado: Luiz Antonio Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74040-11.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Kwatt Aquecimentos Eletricos Ltda., Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ante a existência de cláusula normativa ofensiva ao princípio da não ingerência patronal nas atividades do sindicato profissional, oficie-se ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 75540-44.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Ricardo Augusto Borges, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77740-36.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francor Grafica e Editora Ltda., Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Geronimo Roberto dos Reis, Advogada: Roberta Sevo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80740-83.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Valdecir de Almeida Franco, Advogado: Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Cléo da Silva Rocha, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-42.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda., Advogado: Victor Perez Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-15.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes Delahye e Outra, Advogada: Márcia Cristina da Rocha Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 107140-08.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Roberta de Cássia Sebastião Palos, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de formação do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110340-53.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Sandra Helena Toledo Ricardo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 112340-15.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 112341-97.2007.5.21.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A., Advogado: Mauro Nogueira, Agravado(s): Hildegondes Pinheiro Fernandes, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112341-97.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 112340-15.2007.5.21.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hildegondes Pinheiro Fernandes, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115240-39.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidinei Filipiak, Advogada: Glaci Brum Nunes, Agravado(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121040-77.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Bonjuani Pagan, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Agravado(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134540-63.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luciano K. Livi Biehl, Agravado(s): B & F Fomento Mercantil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143340-16.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Maria Jacqueline de Oliveira Doroteu, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149040-76.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hercília dos Santos Ferreira, Advogada: Maria



Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Colégio Horizonte Ltda., Advogado: Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155840-80.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jairo Santos da Silva, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158140-10.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Lair Carlos Rodrigues, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): Universal Music Ltda., Advogada: Ana Maria Seixas da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 179740-37.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Clemente Wellington de Barros Souza, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 193340-51.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Rede Paulista de Sanduíche Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Renata Garcia Vizza, Agravado(s): Leandro Rodrigues Alves, Advogado: Thalissa Costa Andere, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207040-62.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Cintia Byczkowski, Advogada: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): Magaly Aparecida Facioli, Advogado: Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227240-68.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Inalto Rojas, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Floresta Clube, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233040-28.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silmara Martins Domingues, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): Sonia Mara Jardim Franchi, Advogado: Cássio Orlando de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288440-44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Maria Fernanda Mazzucatto, Agravado(s): Débora Néri Delmondes Sousa, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Agravado(s): Conesul Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395440-57.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Agravado(s): Cláudio Roberto Daniel e Outros, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127640-64.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Cleomar Fonseca da Silva, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2440-08.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria Cleonice Andrade Martins, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2940-93.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Socorro Maria Feitosa, Advogado: José Osório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-82.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria de Fátima de Oliveira Barroso, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24240-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Gomes e Outra, Advogado: Wagner Luís Nogueira, Agravado(s): Genivaldo Bevenuto dos Santos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RBS - Construção Civil - ME, Agravado(s): Serra - Construções e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58540-21.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Toyota do Brasil., Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Caroline Ribeiro Cardoso, Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63740-63.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Antônio Alfredo Hartke, Agravado(s): Leonor Borinelli, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104840-47.2008.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José João da Silva, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): Município de União dos Palmares, Advogado: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 109640-39.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Edilson Candido de Lima Júnior, Advogado: Fábio Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116940-66.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Stevan Hayakawa Cunha, Advogado: Wasington Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136940-60.2008.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Agravado(s): A. C. Vilaça Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-76.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Coletivo Juatuba Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Lindomar da Silva, Advogado: Welington Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Processo: RR - 128900-81.1995.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Julio César Moraes da Silva, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - índice aplicável aos débitos da Fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 95640-94.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Nerivalda de Araújo Bezerra Martins, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Rubens Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vínculo empregatício entre a reclamante e a Companhia Energética de São Paulo - CESP, e tendo em vista que, em face do vínculo reconhecido, apenas foram deferidos benefícios concedidos pelos instrumentos coletivos da categoria da segunda reclamada, CESP, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando a reclamante isenta do pagamento. **Processo: RR - 114000-44.1996.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arno dos Reis Junqueira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se prossiga no julgamento dos recursos interpostos por ambas as partes (fls. 506/513, 516/525 e 565/568), como se entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego. Ainda, por unanimidade, acordam não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, porque prejudicado, ante o provimento dado ao recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 211500-30.1996.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Adolfo dos Santos, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução das Contribuições Previdenciárias - Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especial para apreciar e julgar o pleito. Prejudicado o exame dos demais temas aventados no recurso de revista. **Processo: RR - 343041-53.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elizete Maria dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 284 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, o pedido de diferenças de parcelas rescisórias, formulado com base em diferenças salariais decorrentes de reajuste não aplicado



no abono pago mensalmente. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 50300-14.1998.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Alessandra Magalhães de Lima, Recorrido(s): José dos Santos Xavier Prates, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - Coopmor, Advogada: Marta Augusta Dezotti Rugeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especial para apreciar e julgar o pleito. **Processo: RR - 72840-37.1998.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aduino Luiz de Carvalho Batista, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: CÁTIA PEREIRA MARTINS, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, aplicando-se, em relação ao período anterior, o índice de 1%, conforme previsto no artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 104240-30.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Lúcia Cristina Capitão Melo e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor e cassar a ordem de sequestro, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 267400-95.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eduardo Cabral de Medeiros, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, vencido parcialmente quanto à fundamentação o Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 278400-36.1998.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Regina Helena Felizardo Galvão, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-72.1999.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consdon Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Verônica Filipini Neves, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Édson Carlos Valle, Advogado: Valter Fernandes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do



simples reconhecimento de pagamento de salários pagos por fora, sem a existência de condenação em pecúnia. **Processo: RR - 71400-49.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clóvis Lourenço dos Santos, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sa e Saechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210500-25.1999.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Santos Martins e Outros, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Recorrido(s): Município de Barbacena, Advogado: Leila Aparecida da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 220500-86.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vera Lúcia Ramos da Rocha, Advogada: Letícia Ismael Penteadó Steagall Gertsenchtein, Recorrido(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2568200-61.2000.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilton dos Santos, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 2ª Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 2579841-40.2000.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cantina e Pizzaria Baviera Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Francisco Rodrigues, Advogado: Sílvio Cesar Micheletti, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao fato gerador do crédito previdenciário, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 53785-82.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Alaor Bagno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 69200-52.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Hemerich da Silva, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine, como entender de direito, o recurso empresarial relativo ao tema "equiparação salarial", especialmente sob a ótica da alegação da existência de vantagem pessoal do paradigma a justificar o desnível salarial. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) 2ª Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano



Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) 2ª Recorrente(s). **Processo: RR - 72300-42.2001.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marinalva de Jesus Mendes, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo partir da notificação da reclamante para comparecer à audiência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução, procedendo-se a nova notificação das partes para aquele ato processual, desta feita com observância dos ditames do § 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 75000-61.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Roque dos Santos Silva, Advogada: Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82500-21.2001.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elivaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da data do ajuizamento do protesto judicial como "dies a quo" para a contagem retroativa do quinquênio prescricional. **Processo: RR - 126200-44.2001.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosângela Pereira de Lima, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131100-33.2001.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gentil Moreira da Silva, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Mendes Júnior Siderúrgica S.A., por irregularidade de representação. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 133800-08.2001.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Alves de Moura, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Recorrido(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 307 do Tribunal Superior do Trabalho, e "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita" por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído, e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 154900-90.2001.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Maria Nikoluk, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233800-48.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Geraldo Pinto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Periculosidade", "Equiparação Salarial", "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo" e "Honorários Periciais - Valor Arbitrado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 241000-34.2001.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Telecomunicações Orientadas ao Público S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Edvaldo Luís Camargo da Silva, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Inflamáveis - Edificação Vertical", por divergência de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 339700-78.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cuidados Intensivos das Nações S/C Ltda., Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): Cláudia Lúcia Menegatti, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 453700-17.2001.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Acácio Martins Júnior, Advogada: Margarete Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608700-10.2001.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Rose Mari Amante, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 799072-40.2001.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): Nísio Saturnino Pettinati, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 33100-39.2002.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Recorrido(s): Serafim Gonçalves de Souza, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-97.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Piauí - Sinttel/PI, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53200-11.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Andrade, Advogado: Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sentença normativa e convenção coletiva. Concomitância. Prevalência.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos feitos na petição inicial. Prejudicado, em consequência, o exame das alegações recursais no tocante aos descontos fiscais e previdenciários, correção monetária e honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo do reclamante, que fica dispensado do seu recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 66700-74.2002.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Patrícia Lourenço de Brito, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



interposto pela reclamada quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 72840-70.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Laudemir Cordeiro, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Adicional de Risco", "Correção Monetária" e "Descontos Fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço - Direito adquirido", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças do adicional por tempo de serviço, devendo-se observar o critério de 2% a cada período de dois anos completos, e, a partir do décimo primeiro ano, 1% sobre o salário para cada ano de serviços prestados, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Estadual nº 7.447/90. **Processo: RR - 80800-28.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): José Rodrigues de Lima, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 96300-22.2002.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): José Gomes da Silva e Outro, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 99200-37.2002.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Cristiano Ourique Benvegno, Recorrido(s): Marcus Maus Bassani, Advogado: Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100900-41.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Ademir Antônio Graciola, Advogado: Celso Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 110400-96.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Adailton Conceição Machado, Advogada: Shirley Silvino Rocha, Recorrido(s): Argemiro Candido da Conceição, Advogado: Francisco Donizetti Gonçalves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 126700-65.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valéria Teixeira Nogueira, Advogada: Cristiane Loche Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", e "multa prevista no artigo 477, §



8º, da consolidação das leis do trabalho - relação de emprego controvertida", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150500-08.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Maria Evangelista, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 171500-41.2002.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Padaria Cintra III, Advogado: Jair Araújo, Recorrido(s): Cilene Aparecida dos Santos, Advogado: Maria da Conceição Carvalho de O. Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173900-16.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Amauri dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Ret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Remessa Ex Officio - Decreto-Lei n.º 779/69"; "Carência de Ação - Ilegitimidade ad Causam", "Responsabilidade Subsidiária", "Horas Extraordinárias Excedentes da 8ª Diária e 44ª Semanais, Domingos e Feriados - Diferenças", "Intervalos Intrajornadas", "Horas Extraordinárias - Reflexos no Repouso Semanal Remunerado", "Indenização - Vínculo de Emprego - Condições de Serviços Prestados via Sindicato - Contrato Nulo - Efeitos", "Verbas Rescisórias - Aviso Prévio e Reflexos em Férias Acrescidas de 1/3 e 13º Salário", "Forma de Execução - Precatório", "Diferenças Salariais pelo Enquadramento no Plano Único de Cargos e Salários - PUCS", "Adicional de Risco" e "Abatimentos de Valores Pagos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 175700-12.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): Reinaldo Cava de Britto, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licença remunerada. férias. terço constitucional", por violação do artigo 133, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do terço constitucional sobre as férias do período aquisitivo de 2001/2002. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. fruição. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 273900-72.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fernando Antônio Cavalcanti Pereira de Melo, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523800-40.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Recorrido(s): Ramiro José da Silva, Advogada: Maria Elsitá da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 880741-37.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Domingos Lourenço Cis, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer unicamente quanto ao tema "Imposto de Renda. Não incidência sobre os juros de mora. Natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 899100-32.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail, Recorrido(s): Fernando Antônio de Andrade Pinto Lisboa, Advogado: Henrique Buriel Weber, Recorrido(s): Edivaldo Alves de Lins, Advogado: Edilson Marinho de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidentes sobre a sentença proferida, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga na execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, excluídas as verbas indenizatórias, a correção monetária e os juros da mora. **Processo: RR - 910000-11.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda., Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Recorrido(s): Pedro Fazerzani Franchim, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho (atual Súmula n.º 366), e quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração da jornada normal de trabalho, observado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar nos cartões de ponto, e para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado apenas o adicional respectivo em relação à parte variável da remuneração auferida pelo reclamante. **Processo: RR - 1559040-55.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nilza Aparecida Inglês Sauer e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvíno Marques Pereira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista dos reclamantes, na forma do art. 897, § 7º, da CLT dele conhecer, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Auxílio-alimentação. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada em relação à reclamante Tereza Misoko Shinohara e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na inicial, acrescidas de juros e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2334900-73.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rádio FM Cidade de Cambé Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Félix Bonfim, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5402400-89.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Anna Helena Christina Harley Lundgren, Advogado: Givaldo Luiz Guerra Guedes, Recorrido(s): Edson dos Santos Rodrigues, Advogada:



Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5538200-94.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): André Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critérios de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 5635200-46.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paulo Sergio Gregoire, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6872900-12.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida de Souza Mesquita, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4500-05.2003.5.15.0118 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4540-84.2003.5.15.0118, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Euclides Araújo, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Recorrido(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quarenta e cinco minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos quinze minutos já deferidos na instância ordinária, e para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais, bem assim a observância do adicional de 70% previsto em normas coletivas. **Processo: RR - 22185-37.2003.5.12.0044 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alfredo de Andrade, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara o reclamado, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. **Processo: RR - 23340-08.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Evaristo Ferreira Dias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Proporcionalidade", por contrariedade à Súmula n.º 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que limitara o pagamento proporcional do adicional de periculosidade ao período de vigência da negociação coletiva. **Processo: RR - 25900-23.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Laerte Frainer, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito, sendo-lhe facultado, inclusive, proceder a nova instrução probatória. Custas



invertidas. **Processo: RR - 31300-45.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josefa Faria de Camargo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40200-85.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ednilson dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a necessidade de submissão do feito à Comissão de Conciliação prévia, prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamadas e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 50800-91.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Beatriz Catossi, Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Periciais", "Adicional de Periculosidade - Reflexo nas Horas Extraordinárias", "Equiparação Salarial", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada", "Adicional por Tempo de Serviço - Reflexos - Horas Extraordinárias" e "Horas Extraordinárias - Reflexos no Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Reflexos nos DSRs", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Inflamáveis - Edificação Vertical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59000-78.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): Ricardo Luiz Bizarro Ferreira, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62740-84.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Marisa Almeida Santos Nascimento, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo hospital executado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros e seguro de acidente de trabalho. **Processo: RR - 75000-05.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aldemar Nunes Neto e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82240-76.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson Alves de Souza, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância, para que julgue a matéria como entender de



direito, respeitada a prescrição trintenária incidente na hipótese dos autos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Indenização de 40% sobre os Depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativamente a todo o período laborado; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias dos períodos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 89300-69.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Ari dos Santos Silveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97000-97.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João José de Almeida Vidal, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 111400-27.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Leonilda Rodrigues Carvalho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111600-80.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Mário Gomes, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 112100-52.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Recorrido(s): Norma Sueli Dantas Martins, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120600-43.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Carlos Augusto Marinho de Resende, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Função - Supressão - Não - Cabimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública - Forma de Execução - Precatório", por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 121100-45.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Construtor Metrosal, Advogado: Maurício Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Sebastião Pedro de Alcântara, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126141-84.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): Celeste Gatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição - Diferença de Complementação de Aposentadoria Oriunda de Norma Regulamentar", "Complementação de Aposentadoria" e "Responsabilidade Solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria pela Integração de Parcelas reconhecidas Judicialmente", por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da autora ao percebimento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de parcela reconhecidas judicialmente, extinguindo o processo, quanto ao tópico, com amparo no art. 269, IV, do CPC.

Processo: RR - 133000-94.2003.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Edison Luiz Salles Alves, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136800-23.2003.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Luiz Marconi, Advogado: Luiz Freire Filho, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista obreiro, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 211900-75.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, para examinar a pretensão obreira no sentido de deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários e consectários. **Processo: RR - 218500-73.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Gilmar Adão, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Divisor", "Adicional de Periculosidade - Reflexo nas Horas Extraordinárias", "Adicional de Insalubridade", "Honorários Periciais - Emissão da Guia DSS-8030 - Multa por Embargos de Declaração Protelatórios" e "Salário Substituição". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Inflamáveis - Edificação Vertical", por divergência de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266900-50.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Osvaldo Dias Laranjeira, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 320400-87.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosimar da Silva, Advogado: Edson Hodecker, Recorrido(s): Spázio Engenharia & Arquitetura Ltda., Advogado: Paulo Henrique Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preposto - exigência da condição de empregado - Súmula n.º 377 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 377 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia e a confissão da reclamada, sem o reconhecimento dos seus efeitos. **Processo: RR - 8316500-10.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Ezequiel Moreira da Veiga, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 9280800-10.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Luiz Mendes, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil S.A. (Sucessora de Union Carbide do Brasil Ltda.), Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada mais 30 minutos diários, como horas extras, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 9299400-25.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Valdeci Oliveira, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão dos intervalos intrajornadas no período anterior à edição da Lei n.º 8.923/1994 e os reflexos pertinentes. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de 13º salários, férias e aviso-prévio decorrentes do aumento da média remuneratória. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 4400-18.2004.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Marcos José Lohn, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial" e "Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 17300-55.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-03.2004.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27600-10.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carlos Miro Rodrigues, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39600-58.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Cardoso, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a pagar, como extraordinário, o intervalo intrajornada suprimido. Acordam, por fim, deferir o pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 e na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 57300-73.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dina de Lurdes Ventura Della Roveri, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): Oversup Supermercados Ltda. - ME, Advogado: Edemílton Scharnoveber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque extemporâneo. **Processo: RR - 57440-25.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Rogério Magalhães, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença às fls. 678-686. Invertido o ônus da sucumbência. Acordam, ainda, não conhecer do recurso adesivo interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social. **Processo: RR - 60500-52.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Sidney de Souza Moraes, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação de Função - Supressão - Não Cabimento" e "Tutela Antecipada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública - Forma de Execução - Precatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 64600-95.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Edson Machado de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Litigação de Má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à questão "Cargo de confiança", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e seus reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 68200-79.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Dione de Castro Oliveira, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 79900-88.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Flávio Aldorindo Oliveira Barcelos, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): WD Telecom do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 89600-66.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Caetano, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Francisco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Márcio Ibrahim Salhab, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à percepção da complementação de aposentadoria de forma integral, observados os limites do pedido, bem como, quanto às parcelas vencidas, a prescrição parcial arguida de forma sucessiva pelas reclamadas CTEEP e CESP em sua contestação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 100700-61.2004.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Iramildes Calixta do Nascimento e Outra, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121900-94.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Rubem Álvaro Ferreira, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123900-88.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Eliane Bello Silva Sandin, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alexandre Tadeu Martins Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 128100-67.2004.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Antônio Lourenço Nogueira Lima, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 197, 198 e 199 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante à incidência da prescrição, declarar prescritas as parcelas anteriores a 16/7/1999. **Processo: RR - 131500-12.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Maria Inês Moreira, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 131900-50.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaldá Maria Batista Viana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Expurgos Inflacionários - FGTS - Indenização de 40% - Diferenças - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, a pagar à reclamante diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos



inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 133800-20.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Juarez Sanfelice Dias, Recorrido(s): Walmir Ferreira e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 134700-04.2004.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Fundação Galileo Dr. Marcello Romiti, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Hildebrando Roque Neves, Advogado: Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 134900-36.2004.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jackson Versiane Murta, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transimão Transportadora Simão Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 151900-25.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Manoel Crispun Materiais de Construção S.A., Advogado: Edmilson Alves Pereira, Recorrido(s): Antônio Querino Martins, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156900-35.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José de Oliveira Silva, Advogado: Fábio Nunes Fernandes, Recorrido(s): Liga São Caetanense de Futebol, Advogado: Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 161200-60.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Márcio Lúcio Xavier, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luiz Fernando de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando de Moraes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 161600-47.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Marcus Vinicius Vaz de Oliveira, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): Caetano Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Mariluci Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 221400-05.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Raimundo Silva dos Santos, Advogado: Edvaldo Romualdo do Nascimento, Recorrido(s): Reinaldo da Silva Guarulhos - ME, Advogado: Carlos Katsudi Ishiara,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 227300-85.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Espólio de José Carlos de Abreu, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Recorrido(s): Sindicato de Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Advogado: Raimund Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 261800-55.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Cristiano Aparecido Nunes Domingues, Advogado: Ronaldo Bongiovanni Barros, Recorrido(s): Espaço Dirigido Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Ériton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1215700-81.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wellington Bertolin, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1321400-49.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Pussoli S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Leonardo Alves Dias, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-20.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Grassi, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): Industrial de Plásticos Zanatta Ltda., Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7700-28.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César L. R. de Melo, Recorrido(s): Moacir Moreira da Silva, Advogado: Wilson Sales Nóbrega, Recorrido(s): Caxangá Bombas e Piscinas Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11500-06.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edorcy Martins e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20600-61.2005.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Pedro Gabriel de Almeida, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Advogado: Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21100-52.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luzia Menezes de Mendonça e Outros, Advogada: Emília Borges, Advogado: Marcos Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24200-68.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Alessandro Nascimento de Souza, Advogado: José Renato Coyado, Recorrido(s): Cima Art Car, Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 42600-09.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Carlos Renato Vitória Ribeiro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 50500-12.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ademir Dezideiro, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58500-14.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque, Advogado: Nicodemos Rocha, Recorrido(s): Dourival Pereira da Silva, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60800-69.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Jurema Ltda., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Tiago Teixeira de Sousa, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 75100-41.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Diana Mendes Pinto Nogueira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, limitar a jornada de trabalho da reclamante em seis horas, e, como consequência, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e reflexos, e condená-la, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), diante do preenchimento pela reclamante dos requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 92400-41.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Andiara Sidônio Vilasboas, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Fernando Teixeira de Almeida, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106700-44.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): NRR Comércio de Variedades Ltda., Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Recorrido(s): Ivanildo Pereira de Sá, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 109500-31.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Recorrido(s): Dalza Maria Machado Silveira da Rosa, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 123800-41.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Recorrido(s): Cláudia Romilda Ferreira Nunes Moço, Advogado: Marcelo Juliano de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a autora. **Processo: RR - 132100-47.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Zapella e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas e ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 138900-67.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincenda e o pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 175800-37.2005.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Madalena Gioia Nava, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213500-38.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Sérgio dos Santos, Advogado: Júlio César Croce, Recorrido(s): Santista Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Ricardo Fernandes Ribeirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 230800-64.2005.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Camila Magda da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao percentual dos juros da mora aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior.

Processo: RR - 233000-63.2005.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Alcides Grégio, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular.

Processo: RR - 280200-59.2005.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Sandivik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Rejane Seto, Recorrido(s): Paulo Castelli, Advogado: Marcelo José Dinamarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 351000-83.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliel do Amaral, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1207600-12.2005.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lindalva Ferreira Medeiros, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): Bmw Gastronomia e Eventos Ltda., Advogado: Francisco Paulo Smittek Sobieray, Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação.

Processo: RR - 800-13.2006.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jurema Cruz do Nascimento, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.

Processo: RR - 10000-64.2006.5.23.0008 da 23a.



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hildebrando Hoffman, Advogado: Osmar Schneider, Recorrido(s): Massa Falida de Mato Grosso Madeireira Industrial Ltda., Advogado: Renato de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos deduzidos na inicial, afastada a prescrição declarada. **Processo: RR - 14200-72.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Everton Joni Machado, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até a sua efetiva reintegração. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 15200-83.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Sinésio José Santos Matos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Saúde - Manutenção no Período do Auxílio-Doença". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Auxílio-doença - Suspensão do Contrato de Trabalho - Justa Causa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas, para reconhecer a legalidade da dispensa do empregado e estabelecer que somente surta seus efeitos após a data do término do auxílio-doença concedido ao reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 16100-42.2006.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): Joseane Dreyer, Advogada: Fabiane Giongo Conzatti Scaravonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 27200-55.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Manoel Lopes, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada, por violação do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada, acrescido do respectivo adicional de 50%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 32100-53.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Barbosa Sabatine, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 32600-31.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Engemix S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): Francisco Everardo Batista da Silva, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219, 329 e 368, II, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes de eventuais diferenças existentes entre a utilização do



critério de recolhimento do imposto de renda mês a mês e aquele apurado sobre a totalidade dos valores provenientes de decisão judicial. **Processo: RR - 52100-25.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Astec - NT Assessoria Tecnológica, Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Recorrido(s): Net São Paulo Ltda., Advogada: Ione Maia da Silva, Recorrido(s): André Jesus de Melo, Advogada: Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) da tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 65700-78.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Natália Alves de Araújo, Advogado: Micheli Maquiaveli Sabbag, Recorrido(s): Titapel Comércio de Embalagens e Miúdeza Ltda. - ME, Advogado: Natanael Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 89100-50.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Inside Serviços Especializados e Comércio Ltda., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Recorrido(s): Jubran Engenharia S.A., Advogada: Wanda Elaine Ribeiro Costa Monteiro da Silva, Recorrido(s): José Teotônio Rodrigues, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 91600-47.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Recorrido(s): Renato Sadoski Martins, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101200-50.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Éverton Barbosa Chaves, Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Recorrido(s): Cães Maravilhosos Ltda., Advogado: Luis Carlos Mirolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 114340-85.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Marlisa Wammes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 395 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 336/349, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. Fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 139800-08.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): João Paulo Ferraz Siqueira, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 204, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que se proceda à prévia notificação do reclamado para, querendo, pronunciar-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 140640-29.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Rui Bragado de Souza, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 146700-53.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Jocimar Plachutniuk, Advogado: Wanderleia Josefina Veloso, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 159200-21.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Fase Bauru Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Gerson Padovese, Recorrido(s): Marcos Roberto Alves, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 227140-58.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosa Maria Zaia Borges Abrão, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional por aprimoramento acadêmico de 10% sobre o valor da hora-aula base e seus reflexos legais à reclamante. **Processo: RR - 430400-79.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Katia Midori Komegae, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Recorrido(s): Hospital Nove de Julho S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1671936-40.2006.5.13.0998 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38000-77.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Termaco - Terminais Marítimos de Containers e Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Márcio Lacerda Nogueira, Advogado: Cássia da Rocha Caramelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à submissão à comissão de conciliação prévia, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66000-41.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Nelson



Santos de Oliveira, Advogado: Edilson de Freitas, Recorrido(s): Aparecido da Silva de Santana, Advogado: Geraldo Magela da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a obrigação de recolhimento, pelo tomador dos serviços, da alíquota de 11%, correspondente à contribuição devida pelo prestador dos serviços, incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 72100-67.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Beires, Advogado: Jose Eduardo Francisco Ferreira, Recorrido(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria, das diferenças da referida indenização decorrente da reposição dos expurgos inflacionários e dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 80600-24.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Jaldete Adriana Kranz dos Santos, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 98300-63.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): Vânia Pires Ramos Maia, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo" por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". Por fim, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 98400-62.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sandra Aparecida Aguiar Hatamoto, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 100300-24.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Palm Solution Ltda. e Outros, Advogado: Milton Kalil, Recorrido(s): Wady Elias Mendes Paranhos, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de



serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 116000-46.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): Maria Ines Siloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 119800-30.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kaskin Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Sileno Fogaça, Recorrido(s): Moacir Rodrigues de Oliveira, Advogado: Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação original - Res. 14/1985, publicada no DJ de 19/9/1985 e 25 e 26/9/1995, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 144700-07.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Sofia Mutchnik, Recorrido(s): Ana Paula Pinto Gonçalves, Advogada: Roseli Gomes Martins, Recorrido(s): Advanced Products Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora de serviços e de 11% (onze por cento) da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 166400-96.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alex Bispo de Almeida, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Município de Guarapari, Procurador: Thiago Gobbi Serqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176400-82.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Trancham S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Pedro Nascimento Garcia, Advogado: Cláudio Mercadante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 178900-96.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Francisco José Bueno de Aguiar, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 180600-13.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Raquel Krewer, Advogado: Cintia Schommer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 192500-12.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Luzia Maria Ribeiro de Mattos, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º



9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 222600-11.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogado: Gilmar Souza do Nascimento, Recorrido(s): João Luiz Grando, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 250900-25.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Maria Estelita da Silva Vasconcelos, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 257100-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes Valença, Advogada: Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 406200-51.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Maria Madalena Aparecido, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados nas razões recursais. **Processo: RR - 1114200-89.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcante, Recorrido(s): Clara Araújo da Silva, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1790166-16.2007.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Bernardo dos Santos Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5100-86.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda., Advogado: Airton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Everson Luiz da Silva, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15000-57.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Robson Luiz Araújo de Andrade, Advogado: Manuel Carlos Coimbra Jorge, Recorrido(s): Bar e Restaurante Triângulo Ltda., Advogado: Eugênio Antônio Capel Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 21200-17.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Carolina Ormanes Massoud, Recorrido(s): Lindalva Ribeiro Soares, Advogada: Maria Tereza Soeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 34900-36.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrido(s): Telma Maria de Lima e Silva, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 68800-48.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guilherme Funghi Poças, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 71200-76.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Dalvanir da Silva Felipe, Advogado: Herlan Santiago Marinho, Recorrido(s): Fetiche Presentes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76200-72.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Itaúna, Advogado: Renato Corradi Bechelaine, Recorrido(s): Sandra Maria Bastos, Advogado: Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 77600-78.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Alimentos Nobre do Brasil Ltda., Advogado: Pedro Luiz Paterra, Recorrido(s): Vanessa Biode da Silva, Advogado: Wilson Roberto Sil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 98900-77.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Fabrício Najima, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Recorrido(s): Construtora Tenda S.A., Advogado: Flávia Amaral M. B. Stacchini,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109800-89.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Raphael Silva Elias, Recorrido(s): Município de Esmeraldas, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque extemporâneo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 214300-60.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ambiental Saneamento e Concessões Ltda., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Joacir Francisco Bonomini, Advogado: Jair Pereira, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552400-19.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edna Sasaki Zenke e Outros, Advogado: Saulo Mazzer Bossolan, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1768400-29.1999.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jaime Aparecido Dorta, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 120600-93.2001.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Carlos Paiva de Sá, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e "minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, como labor extraordinário, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, e para restabelecer a sentença no tocante aos minutos anteriores à jornada. Custas complementares, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: AIRR e RR - 3548400-06.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Ascanio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema afeto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 1042936-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Marlene Schrank Gazaro, Advogada: Carolina Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PROSEGUR. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco ABN AMRO Real. **Processo: AIRR e RR -**



7407500-70.2003.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Ricardo Lepieszynski, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Copel. Por unanimidade, ainda, acordam não conhecer do recurso de revista interposto pela empresa Copel e do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 155840-17.1998.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Túllio Santos do Lago, Advogada: Mariusha François Wright, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outros, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27140-19.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Nilson Barbosa, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109640-57.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Domingos Crespo Lorenzoni e Outro, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125940-83.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132940-63.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Édson Luiz Sciuto, Advogado: Elcio Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - conhecer do agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 205040-89.2001.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Efraim Alves da Fé, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84141-34.2002.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco Santos Araújo, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134040-07.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional do Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Maria Eliane Silva do Nascimento, Advogada: Feliciano Maria Silva Bílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149240-55.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Waldemar de Ataides Campos Neto, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4395440-42.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Yellowball Comunicação Digital Ltda., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Eduardo Tavares de Mendonça, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): Queiroz & Queiroz Ltda., Advogado: Themis de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38840-53.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Texaco Brasil S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Ferreira Silveira, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice de irregularidade de traslado erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Acordam, ainda, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42240-24.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Romeu Antônio Cargnin, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8871800-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Hermogênio da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim Fürst da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5640-98.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Rosângela Maria Rocha de Farias, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Advogado: Fernando Tadeu Pierro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. **Processo: Ag-AIRR - 1225746-10.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyger, Agravado(s): Fausto Orsolin, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127940-79.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aparecida de Jesus Barreto, Advogada: Astrid Dagher Abdalla, Agravado(s): Celso Fernando Palmieri e Outro, Advogado: Greysi Alejandro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 854640-52.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Karla Kristina Perez, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 132840-23.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Manoel Teixeira Neto, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que foi mantida a decisão regional no tocante aos reflexos das horas extraordinárias. **Processo: ED-AIRR - 108940-43.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Gilmar Flores de Oliveira, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2344300-19.1998.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação



Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandro Aparecido Vacaro, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 287700-47.1999.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Embargado(a): Luiz Fernando Filgueiras, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37600-05.2000.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Embargado(a): Helena Saad, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 137500-15.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva Lopes, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 130340-43.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Embargado(a): Francisco Barbosa Pereira, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 18840-24.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Claimir Eliane dos Santos, Advogada: Márcia Muratore, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de que foi restabelecida a sentença quanto aos reflexos da condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: ED-AIRR - 19340-19.2002.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Antônio de Paula Ramos, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 136440-79.2002.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): José Soares Campos, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): Look Segurança Ltda., Embargado(a): João Bosco Ferraz Lima, Embargado(a): Jean Serviços e Informática Ltda., Embargado(a): Vicol Serviços Gerais Ltda., Embargado(a): Empresa JF de Segurança e Vigilância, Embargado(a): Empresa JF de Construção e Limpeza Ltda., Embargado(a): Estado de Goiás, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 563800-73.2002.5.07.0900 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): José Messias dos Santos e Outros, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1749100-75.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Osvaldo Rodrigues Borges de Oliveira, Advogado: Marcelo Abbud, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2124840-14.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fátima Aparecida da Costa Ferreira, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 51040-93.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Cláudio Sebastião Barbosa da Silva, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, ainda, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 57240-52.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Senilza Germann Knevez, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 77140-65.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Carlos Henrique Souto da Silva Júnior, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 278240-78.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Telma Berardo, Embargado(a): Adelita Maria da Silva, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Embargado(a): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Advogado: João Aécio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1382140-04.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Edison Magnani, Embargado(a): Antônio Kruger, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 8295900-22.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Embargado(a): Aloísio dos Santos e Outros, Advogado: Elisângela Medeiros de Araújo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir, de ofício, erro material constatado à fl. 801, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional vindicada, para que, onde se lê "Orientação Jurisprudencial n.º 100 da SBDI-I", leia-se "Orientação Jurisprudencial n.º 310 da SBDI-I". **Processo: ED-AIRR - 19741-44.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Ed Carlos Nunes, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 118640-12.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Benedito Santana Leite, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47700-09.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Eliane Xavier Constantino, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai -Tec, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 76440-19.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: De Cillo Comércio e Representacoes Ltda. - ME, Advogado: Dárcio José Novo, Embargado(a): Espólio de José Soares Barbosa, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 7803240-19.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): Onésio Santino de Arruda Batista, Advogada: Sandra Negri Cogo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 34040-61.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renato Ciccala e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99640-64.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marilene Schlee, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 217540-70.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Embargado(a): José Luiz Farias de Aguiar, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Massa Falida de Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Embargado(a): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda. e Outra, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 177340-49.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Rosa Maria Escrafani Foganholi, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): Tecnoserve Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 243700-44.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Alberto Hee, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezessete horas e dezesseis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma